Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Novembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0718

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 646 de 07 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Elcébio Guimarães Souza, Lotado na Secretaria de ação e Assistência Social, o valor e R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO nos dias 11 e 12 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2 e 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 07 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:C1FE4A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 647 de 07 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Elcébio Guimarães Souza, Lotado na Secretaria de ação e Assistência Social, o valor e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Barretos - SP nos dias 10 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 4.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 07 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:D306821E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 648 de 07 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Cristovão Batista da Silva, Lotado na secretaria de Educação o valor e R$ 80,00 (oitenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO, nos dias 08 e 09 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 07 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:6B06F3C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 030/2014, Autos nº 2864/2014, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
74, 76	Nome: LAURO LOPES DE MENDONÇA CNPJ: 09.529.331/0001-98 Valor:6.350,00
1, 2, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 39, 42, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 77	Nome: RBB COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 12.072.665/0001-90 Valor: 71.586,37
3, 4, 5, 9, 15, 18, 44, 45, 55, 62, 79, 80	Nome: RONAN FERREIRA FILHO-ME CNPJ: 33.298.035/0001-08 Valor:37.034,00
6, 17, 19, 20, 23, 32, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 47, 48, 54, 57, 58, 69, 70, 78	Nome: VM5 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME CNPJ: 21.081.469/0001-72 Valor:17.612,35T

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 06 de NOVEMBRO de 2014,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:AB6B8DE6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 027/2014

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2014

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
1.1 O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pela sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelos Decretos 1.256/2013, de 02/01/2013, 1.294/13 de 01/02/2013; 1.476/2014 de 06/02/2014 e 1.473/2014 03/01/2014, torna público aos interessados que fará realizar em sua sede, sito na Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, na cidade de Cachoeira de Goiás - GO, no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2014, às 10:00 horas, licitação na modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL,*** do tipo ***MENOR PREÇO POR GLOBAL***, processada nos autos 002810/2014, tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresas especializadas no fornecimento de matérias e serviços de eletricidade, cujas as especificações detalhada encontra-se no Termo de Referência Anexo I**,** parte integrante deste, deste instrumento convocatório.

As propostas deverão obedecer ás especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento de interessados que se apresentarem para participar do certame.
A sessão de processamento do pregão presencial será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, sito á Rua Coronel Seabra Guimarães, N° 321 Centro, Cachoeira de Goiás, iniciando-se ás 10:00 horas do dia 21/11/2014, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxilio da equipe de apoio.

DO OBJETO
A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias elétricos e serviços na instalação de grupo gerador, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I deste instrumento convocatório

DA PARTICIPAÇÃO:
2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes desde edital.

DO CREDENCIAMENTO
1.- Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando – se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea ¨a¨ supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga e ou Carta de Credenciamento sugerido anexo VI.

2.- O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
3.- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4.- A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:
1.- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação.
2.- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV do edital deverá ser apresentada fora dos envelopes N° 1 e 2.
3.- Declaração da condição de microempresa- ME ou empresa de pequeno porte- EPP e da comprovação.
4.- A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n.123/06, deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador, ou ainda, pela junta comercial e, sob as penas da Lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos 4° do art.3° da citada lei complementar.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
1.- Por ocasião da participação neste certame, será assegurado ás microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

2.- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
3.- Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder- será da seguinte forma:Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação.

Em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso 1 do caput do art.45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art.44 da LC 123/2006, na ordem classificatório, para o exercício do mesmo direito.
No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no art.44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art.44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
O disposto no art.44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.
4.- As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art.43 da lei complementar N°. 123/2006.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para feito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
A não-regularização, no prazo previsto no art.43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da lei n°8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV do edital deverá ser apresentada fora dos envelopes N° 1 e 2.
A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA
PREGÃO N° 027/2014
PROCESSO N° 002810/2014

ENVELOPE N° 2 - HABILITAÇÃO.
PREGÃO N° 027/2014
PROCESSO N° 002810/2014

1.- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto ás expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou estrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, podendo ser utilizado o modelo de Carta de Apresentação de Proposta, anexo VII, deste de que atenda todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
2.-Os documentos necessários á habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original par autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA
1.- A proposta de preço deverá observar as condições constantes do anexo I-termo de referência que é parte integrante deste edital, e conter os seguintes elementos:
2.- A proposta de preços deverá ser apresentada e, 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatório:
Número do pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) este último se houver, para contato, bem com dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF/MF e carteira de identidade e cargo na empresa.
Descrição detalhada dos itens, valor global devera ser expressos em real, em algarismos e por extenso, prevalecendo deste último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irreajustável.
Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias ocorridos, a contar da data de sua apresentação.
Nome, endereço, CNPJ/MF e inscrição estadual/ municipal;
Número do processo e deste pregão;

DO CONTÉUDO DO ENVELOPE ¨ DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O envelope documentos de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro comercial, no caso de empresa individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais; Documentos de eleição dos atuais administrados, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; Os documentos relacionadas nas alíneas **a** e **b** deste subitem não precisarão constar do envelope documentos de habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

REGULARIDADE FISCAL

A prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda (CNPJ/MF) ou no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF)
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo á sede ou a domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
Certidão de regularidade de débito com as fazendas federal, estadual e municipal, da sede ou do domicilio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
Certidão de regularidade de débito para com o sistema de seguridade social (INSS).
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovado pelo decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente á microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da lei complementar n.123/2006.

1.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES
a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
c) Atestado de visita técnica;
1.4 DA VISITA TÉCNICA
1.1- A visita técnica será realizada no dia 17 de Novembro de 2014, as 09:00 horas , com saída em frente a prefeitura municipal, onde estará um representante da prefeitura para acompanhar as empresas interessadas na licitação, e deverá ser feita por profissional designado pela prefeitura, seja eletricista ou eletrotécnico, os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos no tem 1, para constatar as condições de execução e particuliaridades inerentes a natureza dos trabalhos. O responsável da prefeitura que acompanhar a visita técnica fornecera as empresas interessadas que realizarem a visita o atestado de visita técnica. Esses atestados serão juntados a documentação de habilitação, em conformidade com o inciso III do art.30 , da lei n° 8.666/93.
1.2- O mesmo profissional citado no item anterior, de forma obrigatória, também assinará a declaração de visita técnica e devera estar munido de sua carteira profissional como forma de identificação.
6.3- A visita técnica é de caráter obrigatório no dia e horário acima especificado, porém caso as interessadas queiram os locais onde serão executados os serviços/obras ficam a disposição para outras visitas, porém o atestado somente será emitido no dia e horário mencionado neste edital.
IX- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do pregão presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema adotado pelo pregoeiro e equipe de apóio e projetado em tela de um PC, para acompanhamento de todos os presentes;
Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no anexo IV ao edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
3- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
4- A análise das propostas pelo pregoeiro será feita seqüencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
Cujo objeto não atenda as especificações, prazos, valor estimado e demais condições fixados no edital;
Que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos de mais licitantes.
6.- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
7- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
Seleção da proposta de menos preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela;
Não havendo pelo menos 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
8- O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
9- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos de mais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
10- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes**,** inferiores á proposta de menor preço;
11- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinaram da formulação de lances.
12- Para efeito de lances será considerado o valor de cada lote.
13- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando- se para as selecionados o último preço ofertado.
14- O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas á redução do preço.
15- Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
16- O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
18- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante: Substituição e apresentação de documentos ou Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações
19- A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
20- A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
21- Constatada o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedor (a) do certame
22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrentes sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.
A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro á licitante vencedora e o encaminhamento do processo á autoridade competente para a homologação.
Os recursos serão dirigidos ao senhor presidente da CPL, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por intermédio do pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do senhor Prefeito, no mesmo prazo.
Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame á licitante vencedora e homologará o procedimento.
O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento
XI- LOCAL DE ENTREGA OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO
Os materiais e serviços, objeto deste edital e termo de referência, deverão ser entregues os materiais e executados os serviços de segunda a sexta feira de 07 as 11 e das 13 às 17horas, sem nenhum ônus á Contratante, localizada na Rua 5 nº 200, setor central, Cachoeira de Goiás, sendo que todos os encargos relativos a entrega correrá por conta da empresa vencedora.

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa da obrigações contratuais.

A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviços.

O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R$ 8.000,00: até o 30° dia contado do atestado na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

Despesa igual ou menor que 8.000,00 de acordo com o § 3° do art. 5° da Lei n°. 8.666/93: até o 5° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancaria para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere ás retenções tributarias.

A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida á contratada para retificação e reapresentação, interrompendo – se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomendará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

O pagamento fica condicionado á prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

XII- DO EMPENHO

O MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, estado de Goiás convocará oficialmente o licitante vencedor, para, no prazo máximo de 3 dias úteis, retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 a 88 da Le federal n° 8.666/93.

O prazo da convocação poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado pelo aceito pela administração do Município de Cachoeira de Goiás.

É facultado á administração, quando o convocado não retirar ou aceitar a nota de empenho e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este pregão. a recusa injustificada do licitante vendedor em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração do Município de Cachoeira de Goiás, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Sujeitando- a as penalidades legalmente estabelecidas.

- Quaisquer condições apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes poderão ser acrescentadas ao empenho.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrente s deste correrão a conta da dotação constante no orçamento geral do Município de Cachoeira de Goiás, exercício/2014.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As formas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade ente os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presente.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

Todas as propostas bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão á arquivadas no devido processo, não sendo permitido a retirada de nenhum documento pelos licitantes.

Até 2 dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A petição será dirigida ao presidente da CPL que decidirá no prazo de até 1 dia útil.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame

Os casos omissos do presente pregão serão solucionadas pelo pregoeiro e a equipe de apoio.

Integram o presente edital

Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA do objeto;
Anexo II- declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7° da cf /88;
Anexo III- modelo de declaração de não impedimento;
Anexo IV- modelo de declaração de pleno atendimento a habilitação;
Anexo V- modelo declaração da condição de microempresa ou E.P.P.
Anexo VI - modelo carta de Credenciamento;
Anexo VII - modelo carta de Apresentação Proposta;
Anexo VIII- minuta do contrato

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Aurilânida - Goiás

É facultado ao pregoeiro, ou á autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

Os proponentes intimidados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda no e-mail adm.cachoeiradegoias@live.com.

A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

O presente edital será publicado em, no Diário Municipal de Goiás - AGM, **www.agm-go.org.br**, e no site da Prefeitura **www.cachoeiradegoias.go.gov.br** e no Placard da Prefeitura.

Comissão de licitações do Município de Cachoeira de Goiás, em 05 de novembro de 2014.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2014
Processo 002810/2014

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:
Caracterizar o objeto a ser contratado, bem como seu valor de referência;
Estabelecer o objetivo da contratação;
Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
Estabelecer condições e prazo de entrega.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de um **GRUPO GERADOR, LINHA DIESEL, COM POTÊNCIA**

MÍNIMA DE 15KVA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, conforme planilha a seguir.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O grupo gerador, objeto deste termo de referência será adquirido com o objetivo de suprir as demandas de energia de emergência do Prédio da Unidade Básica de Saúde _ UBS nos períodos em que houver falta de fornecimento por parte da Concessionária local. As potências deste grupo gerador foram baseadas no cálculo de demanda de dois pavilhões destinados a sala de vacinas, recepção e consultórios.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇOS/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Planilha

Item	Quant	Unid	Descrição	V.Unitário	V. Total
01	1	UNID.	**UM GRUPO GERADOR, LINHA DIESEL SILENCIADOR, montado em contêiner com potência mínima de 15 kVA – trifásico** com fator de potência 0,8, na tensão de 380/220V, para funcionamento manual . **Itens que compõe:** - Motor a diesel 4 cilindros, com potência mínima de 27CV; - Gerador sistema brushelss sem escovas, trifásico; - Base de estrutura robusta e integralmente soldada;	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00
02	1	UNID.	-Quadro metálico de sobrepor, com barramentos trifásico, neutro e terra para 100A, com capacidade para 18 elementos e disjuntor geral tripolar de 32A.	R$ 320,00	R$ 320,00
03	15	M.	- Eletroduto Ø 2”	R$ 30,00	R$ 450,00
04	30	UNID	-Cabo de cobre flexível, 0,6/1KVA, PVC 70ºC, 6,0MM², cor preta (fase)	R$ 6,50	R$ 195,00
05	10	M	- Cabo de cobre flexível, 0,6/1KVA, PVC 70ºC, 6,0MM², cor azul (neutro)	R$ 6,50	R$ 65,00
06	10	M	-Cabo de cobre flexível, 0,6/1KVA, PVC 70ºC, 6,0MM², cor verde (terra)	R$ 6,50	R$ 65,00
07	12	M	-Cabo Cobre nu, 16mm² para aterramento	R$ 6,00	R$ 72,00
08	4	UND	-Disjuntor Unipolar, norma DIN, 10A	R$ 9,00	R$ 36,00
09	4	UND	-Disjuntor Unipolar, norma DIN 16A	R$ 9,00	R$ 36,00
10	2	UND	-Disjuntor Unipolar, norma DIN 20A	R$ 9,00	R$ 18,00
11	1	UND	-Disjuntor Unipolar, norma DIN 25A	R$ 9,00	R$ 9,00
12	1	UND	-Disjuntor tripolar, norma DIN 32A	R$ 9,00	R$ 9,00
13	3	UND	-Fita isolante plástica, 19mm, 20mts	R$ 6,50	R$ 19,50
14	1	UND	-Fita auto fusão 19mm, 20mts	R$ 15,00	R$ 15,00
15	3	UND	-Haste para aterramento cobreada, tipo copperweld, 254micras de espessura nas dimensões Ø16x3000mm, com conector	R$ 37,00	R$ 111,00
16	20	UND	-Conector terminal isolado tipo Pino para fio 2,5mm², cor vermelha	R$ 2,00	R$ 40,00
17	20	UND	-Conector terminal isolado tipo olhal para fio 2,5mm², cor azul	R$ 2,00	R$ 40,00
18	10	UND	-Conector terminal isolado tipo olhal para cabo 6mm²	R$ 4,50	R$ 45,00
19	4	UND	-Conector terminal de pressão para cabo 6mm²	R$ 2,50	R$ 10,00
20	2	UND	-Conector terminal de pressão para cabo 10mm²	R$ 3,50	R$ 7,00
21	5	UND	-Cimento para alvenaria saco 50kg	R$ 25,00	R$ 125,00
22	1	M³	-Areia de cimento grossa	R$ 110,00	R$ 110,00
23	1	M³	-Areia de cimento fina	R$ 110,00	R$ 110,00
24	1	M³	-Brita 1	R$ 100,00	R$ 100,00
25	30	UND	-Tijolo furado 14x9x19mm	R$ 0,70	R$ 21,00
26	10	UND	-Parafuso rosca soberba c/bucha de nylon, fixação em tijolo furado S-8	R$ 0,50	R$ 5,00
27	4	UND	-Parafuso máquina, ferro galvanizado Ø16x150mm, com duas porcas e duas arruelas.	R$ 2,30	R$ 9,20
06	1	UND	Serviço de instalação (sem valor de referência).	R$ 00.00	R$ 00,00
Valor Total Provisório					**R$ 35.042,70**

Os valores constantes desta planilha são baseados em pesquisa de preço no comércio e já estão inclusos os valores referentes aos impostos e tributos que incidem sobre o objeto, também está incluso transporte até a Sede da Contratante.

• A reposição de peças, durante o período da garantia/assistência técnica, será por conta da Contratada.
• Não será admitida oferta parcial do quantitativo total dos bens constantes nas planilhas.
• É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas dos equipamentos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
• Para facilitar a análise dos objetos ofertados a licitante poderá juntar à proposta, prospectos, folder, certificados e demais elementos que possam facilitar o entendimento da proposta.

Não foi possível mensura o preço de referência do serviço de instalação. Este item necessitará **obrigatoriamente da VISITA TÉCNICA** do Licitante ao local onde o objeto será instalado.

5. Prazo de entrega

5.1. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Compra, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail.

6. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - A entrega deverá ser efetuada na sede da UBS, localizado à Rua 5 nº 200, centro em Cachoeira de Goiás.
6.2 – Quando do recebimento do produto, que será feito pela Coordenação de Compras, no local da entrega, serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega de produtos fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeitará o produto, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabível.
6.3- Juntamente com o objeto deverão ser entregue a Nota Fiscal correspondente na qual terá de constar a especificação e marca do item.

7. DA ENTREGA TÉCNICA

7.1 – Após a instalação a contratada fará a entrega técnica que será acompanhada pelos eletricista do Município, a entrega técnica compreende:
a) Verificação da instalação do Grupo Gerador abrangendo ligações elétricas, sistema de aterramento e demais sistemas operacionais, tais como combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento, inspeção visual do equipamento e disponibilização dos itens necessários a sua operacionalidade;
b) Execução da primeira partida do Grupo Gerador;
c) Realização dos testes operacionais do conjunto e manobras de carga com interrupções momentâneas, com carga local (deste que esteja disponível);
d) Treinamento básico de operação e manutenção ao operador, a fim de garantir o bom funcionamento do equipamento.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia do equipamento ofertado é de 12 (doze) meses contados a partir da data da realização da Entrega Técnica.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Eletricista do Município.
9.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 9.1.
9.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para Contratação correrão pela:
Projeto Atividade: 10.122.1001.1.026
Fonte: 216
Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Cachoeira de Goiás, 05 de novembro de 2014.

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Presidente da CPL

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º INCISO XXXIII CF/1988
(item 8.1.m, do Edital)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão N° ___

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF nº ____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
* RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

____, ____ de ____.
(local e data)

_____
Assinatura do Representante Legal

* OBS. : Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____, ____de ____ de 2014.
(local) (data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS
RUA CEL. SEABRA GUIMARÃES, 321 – Centro
CACHOEIRA DE GOIAS - Goiás

Ref.: PREGÃO N° ____

O signatário da presente, em nome da proponente, ____, declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes.

Nome:
RG:

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, ___ de ____ de 2014.
(local) (data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS
RUA CEL. SEABRA GUIMARÃES, 321 – Centro
CACHOEIRA DE GOIAS - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à _____, na cidade de _____, estado de___, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº __.

Atenciosamente,

Nome:
RG:

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo), declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão nº 027/2014 , que estou(amos) sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito de participação em pregão presencial, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

_____
(nome e número da carteira de identidade do declarante)

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de ____ de 2014
(local) (data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS
RUA CEL. SEABRA GUIMARÃES, 321, – Centro
CACHOEIRA DE GOIAS - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº ____

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____ portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por ___, na qualidade de responsável legal pela empresa_____, vem, pela presente, informar a Vªs. Sªs. que o senhor_____, portador da cédula de identidade RG nº._____, emitida por ____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão da licitação em epígrafe, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

_____
Nome:
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____, _____ de _____ de 2014.
(local) (data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS
RUA CEL. SEABRA GUIMARÃES, 321 - Centro
CACHOEIRA DE GOIAS - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº _____
Prezados Senhores,
A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com endereço:_____ na cidade de _____, através de seu representante legal que abaixo subscreve, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a Proposta de Preços, dos materiais e serviços solicitadas no processo licitatório 027/2014.
Valor da proposta: _____

O prazo de validade da presente proposta de preços é de ___ (_____) dias, a contar da data da abertura da licitação, não podendo ser inferior a 60(sessenta) dias.

Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.

Declara que no preço apresentado estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, enfim, todos os custos necessários ao completo, fornecimento do objeto descrito.
O prazo máximo de entrega é de _____

Atenciosamente,

Nome:
RG:

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS A EMPRESA____ PARA AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACHOEIRA DE GOIÁS, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.208.318/000189, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. ENIRCE CALIXTO DA SILVA , portadora da célula de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso, Cachoeira de Goiás, consoante a competência que lhe foi delegada, e a empresa:_____,doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ , neste ato representada pelo Sr._____, portador da célula de identidade nº _____, expedida pela, _____e do CPF/MF nº_____ , resolvem celebrar o presente CONTRATADO, conforme especificações constantes do edital do Pregão 023/2014 e seus anexos, PROCESSO Nº 002339/2014, autorizado mediante ato homologatório deste processo, sujeitando as partes as disposições da lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerente ao assunto, mediante as clausulas e as condições seguintes

CLASULA PRIMEIRA- DO OBJETO
Aquisição dos Materiais e serviços de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes no edital e termo de referência do pregão presencial 027/2014 e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA
2.1- O presente CONTRATADO vincula-se, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 027/2014, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo 002810/2014.
CLAUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMEMTÁRIA
3.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2014.
CLAUSULA QUARTA- DO VALOR
4.1- O valor estimado do contrato e de R$: 34.417,70
4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
CLAUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS
5.1- Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRICÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 027/2014, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes ao contrato.
CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA
6.1- O contrato devera terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
CLAUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO
7.1- O objeto deste contrato será executado no prazo máximo até 27 de dezembro do corrente ano
CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações da CONTRATADA
8.1- A obrigações da contratada são as expressas no termo de referencia, anexo I do edital.
II- São obrigações do CONTRATANTE
8.2- Manter os pagamentos rigorosamente em dias, emitir ordem de compra com a assinatura do representante legal, comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade. .
CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa da obrigações contratuais.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviços.

9.2 O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1 Despesa maior que R$ 8.000,00: até o 30° dia contado do atestado na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2 Despesa igual ou menor que 8.000,00 de acordo com o § 3° do art. 5° da Lei n°. 8.666/93: até o 5° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancaria para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere ás retenções tributarias.
9.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida á contratada para retificação e reapresentação, interrompendo – se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomendará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
11.1- A CONTRATADA respondera pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantindo o contraditório e a ampla defesa das partes.
11.2- A fiscalização ou acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
11.3- A CONTRATANTE estipulara o prazo a CONTRATADA para reparação de danos por ventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1- A fiscalização das mercadorias e dos serviços a serem entregues e executados serão exercidos pelo Município de Cachoeira de Goiás, por meio de representante da administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme descrito no do termo de referencia –anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ONUS E ENCARGOS
13.1- Todos os ônus ou encargos referentes a execução deste contrato, inclusive os materiais, ferramentas, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros quem forem devidos em razão da execução deste contrato ficaram totalmente a cargo do CONTRATADO.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1- AS sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cachoeira de Goiás, pelo infrator, conforme termo de referencia - anexo I do edital.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO
15.1- ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACÃO E INTERPALAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM BASE NOS MOTIVOS PREVISTOS NOS ARTS 77 E 78, NA FORMA DO ART. 79, DA LEI N 8.666/ 93.
15.2- A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja,na forma do art. 79, inciso I, e art. 80.incisos III e IV, da lei n 8.666/93, o direito da contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos experimentados.
15.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5- Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, firmar contrato com os licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da lei n 8.666 93, ou efetuar nova licitação
15.6- A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
16.1- Este CONTRATO poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei n 8.666/93.
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES
17.1- A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário. No montante de ate 25% do valor atual atualizado do contrato, de acordo com artigo 65 da lei n 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-LEGISLAÇÃO APLIVAVEL NOS CASOS OMISSOS
18.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se ao pelas clausulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei n 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da alei 8.666/93 e alterações posteriores.
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO
19.1- O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato no diário municipal dos Municípios (AGM), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO CONTROLE DA QUALIDADE
20.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente o descrito no termo de referência anexo I do edital.
CLAUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO
21.1- A contratada e responsável pelos danos causados diretamente administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pelo contratante.
CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1- A CONTRATADA e obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO
24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aurilânida, seção judiciária do Município de Cachoeira de Goiás, para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.2- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cachoeira de Goiás, aos _____de _____de 2014

Pela Contratante:
Pela Contratada:

Prefeitura Municipal De Cachoeira De Goiás

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito

Testemunhas:

1.-_____
2.-_____

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:B7D34347

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

SUSPENSÃO DO PREGÃO N° 014/2014

Interessado: Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás.
Referência: Pregão Presencial nª 014/2014.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e outros para o Município de Campestre de Goiás.
O Pregoeiro Municipal de Campestre de Goiás, em virtude da necessidade de readequação do Termo de Referência, especialmente quanto a descrição de itens da licitação, comunica aos interessados a suspensão *sine die* do Pregão Presencial sob referência. Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura ou revogação da licitação em epígrafe.

Campestre de Goiás, 07 de novembro de 2014.

LIANDRO ALVES RAMOS FIHO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Kelly Souza Santos
Código Identificador:B148C7D9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2014.

"Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Campos Belos e Joselito Rodrigues da Costa, na forma condições abaixo discriminadas".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, com sede localizada na PRAÇA DA MATRIZ, S/N, representado pelo Prefeito Municipal AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, CPF: 010.646.061-72, brasileiro, agente político, , por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Pública, Srta. Jaynne Cunha Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e **de outro o Sr. JOSELITO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, físico, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/GO, portador do CPF: 547.772.831-00 RG: 2046932/SSP-GO doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços nas condições a seguir alinhadas:

Da Fundamentação Legal: O presente instrumento de contrato de prestação de serviços por prazo determinado será regido pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do local e data de assinatura: Assinado na cidade de Campos Belos/GO, em 06/11/2014.

Cláusula Primeira: Do objeto – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra por prazo determinado, serviços de manutenção e reparos de equipamentos odontológicos, tais como: cadeira, autoclave, compressor e periféricos.

Cláusula Segunda – Da execução – O CONTRATADO obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando-se perante a lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas.

Cláusula Terceira – do preço e condições de pagamento: O preço pela prestação dos referidos serviços é do total de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). O pagamento será da seguinte forma: R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) na data de assinatura do presente contrato e mais R$ 1.000,00 (hum mil reais), em 06 de dezembro de 2014.
Cláusula Quarta – Da Fiscalização – A fiscalização ficará na responsabilidade de Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão com a classificação orçamentária 339036. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Cláusula Sexta- Das responsabilidades das partes:

6.0 – DO CONTRATADO:
6.1- responsabiliza-se pela execução dos serviços, na forma pactuada na Cláusula Primeira;

6.5 – DA PREFEITURA:
6.5.1- observar fielmente os prazos e condições de pagamento.
6.5.2- disponibilizar os meios e informações necessárias à execução dos serviços.

Cláusula Sétima – Dos casos de rescisão – O presente instrumento de contrato, poderá ser declarado rescindido.

7.0 – PELA PREFEITURA:
7.1 – Se o CONTRATADO não cumprir quaisquer disposição estabelecida no contrato;
7.1.2 – Se o CONTRATADO for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela Fiscalização.
7.1.3- Razões de interesse público devidamente justiçadas e fundamentadas.

7.2 – PELO CONTRATADO:
7.2.1 – Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração.
7.2.2- A rescisão será processada nos termos estabelecidos na legislação pertinente.

Cláusula Oitava: Da Alteração Contratual – O Presente Termo de Contrato de Prestação de mão de obra poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Nona: Do prazo e vigência – o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela **PREFEITURA**, pelo **CONTRATADO** e testemunhas, ficando estabelecido o prazo, para execução do objeto aqui pactuado é com início em 06/11/2014 e término em 10/12/2014.

Cláusula Décima: Do Foro – Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos – GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Campos Belos, 06 de novembro de 2014.

Contratante:

AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal de Campo Belos
CNPJ - 01.126.143/0001-07

SRTA. JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública,

Contratado
JOSELITO RODRIGUES DA COSTA
CPF: 547.772.831-00
RG: 2046932/SSP-GO

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:78E35534

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 007132014.

CONTRATO DE Nº 007132014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 6800238 PCI/PA e do CPF/MF nº 024.785391-79 – Residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, QD 22 LT 06 A – Setor Aeroporto - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**,

celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução nº 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Orientadora Social do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 900,00(novecentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 60 (sessenta) dias, que vigerá no período de 01/11/2014 a 31/12/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de novembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E1BD77AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 88102014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ADEMIR CARLOS LOPES**, pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 520.340.541-72, RG 1780350/2.A VIA SSP/GO, CRM-GO 7918,

PIS/PASEP 12238689623, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços pactuados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Novembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 23.700,00** (Vinte e três mil e setecentos reais)

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Novembro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Credenciante

ADEMIR CARLOS LOPES
Médico
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E0A37301

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREENCIAMENTO MÉDICO 89102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-

07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **CARLA MARA FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, brasileira, médica, portadora do CPF: 806.758.911-91 RG 12387883-7 SSP/RJ, CRM-GO 15461, PIS/PASEP 1.901.994.497-8, residente e domiciliada em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Novembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 29.400,00** (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Novembro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Credenciante

CARLA MARA FERREIRA DOS SANTOS
Médico
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4E651ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 90102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **JONATHAN WILSON SILVA CAMPOS**, pessoa física, brasileiro, médico, portador do CPF: 060.488.589-06, RG 1220900 SESDC/RO, CRM-3609/TO, PIS/PASEP 12943897657, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Novembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **6.200,00** (Seis mil e duzentos reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Novembro 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Credenciante

JONATHAN WILSON SILVA CAMPOS
Médico
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:73DBB31D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DECREDENCIAMENTO MÉDICO 91102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **LUCAS CRUZ COSTA LEAL**, pessoa física, brasileiro, médico, portador do CPF: 029.321.601-09 RG 896.995 SSP TO, CRM-GO 018292, PIS/PASEP 1194331025-9, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Novembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Novembro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Credenciante

LUCAS CRUZ COSTA LEAL
Médico
Credenciado:

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0BD32196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 92102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ROMEU ALVES RAMOS JUNIOR,** pessoa física, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF: 000.708.452-80, RG 5435100 PCII/PA , CRM- TO 003501, PIS/PASEP 20750012085, residente e domiciliado em Palmas (TO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Novembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 6.300,00** (Seis mil e trezentos reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Novembro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Credenciante

ROMEU ALVES RAMOS JUNIOR
Médico
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4A96A196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 93102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA**, pessoa física, brasileiro, médico, portador do CPF: 002.069.621-34, RG 55062 SSP DF, CRM-GO 2673, PIS/PASEP 10042473729, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Novembro de 2014.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 21.300,00** (Vinte e um mil e trezentos reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Novembro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Credenciante

RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA
Médico
Credenciado

TESTEMUNHAS:

*NOME:*_____
*CPF:*_____
*RG:*_____

*NOME:*_____
*CPF:*_____
*RG:*_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4528FBB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 94102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **WALTER MAGALHAES SOBRINHO,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 358.292.901-97, RG 2186745 SSP/GO , CRM- GO 12534, PIS/PASEP 1900719519-3, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Novembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 38.700,00** (Trinta e oito mil e setecentos reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Novembro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Credenciante

WALTER MAGALHAES SOBRINHO
Médico
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:19FD7FA8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 183/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: CENTRO–OESTE ASFALTOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo aditivo a rerratificação do valor referente ao item 03 1º aditamento ao contrato administrativo nº 183/2014, especificadas abaixo:

VALOR DO 1º ADITAMENTO	VALOR REDUZIDO - REF ITEM - 03	VALOR DO CONTRATO APÓS RERRATIFICAÇÃO
375.632,90	36.533,00	339.099,90

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 015 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é **R$ 339.099,90 (trezentos e trinta e nove mil e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Goiatuba, Estado de Goiás, 07 de novembro de 2014

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:B53F11BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2014

SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Aos **sete (07)** dias do mês de **novembro (11)** do ano **de dois mil e quatorze (2014)**, às **13:00 (treze horas)**, reuniu-se na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto n° 0**91**/201**4** do Prefeito Municipal **de Iporá**. Com objetivo de **realizar sessão pública de sorteio de composição de subcomissão técnica, proveniente do chamamento público nº 1/2014, que visa a** escolha d**e seus** membros, entre os nomes d**a** relação **devidamente publicada, em atendimento a Lei 12.232, de 29 de Abril de 2010, sendo que, s**erá composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação**. Assim sendo, s**erão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais inscritos e aceitos ao Chamamento Público nº 1/2014, dos quais 2 (dois) não vinculados e 1 (um) vinculado com a Prefeitura Municipal de Iporá**. Foram inscritos:** Profissionais que mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Iporá – 01 (um) nome a ser sorteado: Paulo Sergio Telesse**, CPF nº 763.909.421-68.** Profissionais que não mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Iporá, 08 (oito) nomes a serem sorteados: Jesus Borges Cardoso**, CPF nº 193.012.941-68;** Ana Sabina Silveira Campos e Silva**, CPF nº 254.475.051-00;** Manoel Juraci de Souza Mota**, CPF nº 061.274.441-87;** Marcelo Nunes Oliveira**, CPF nº 362.568.541-87;** Eva Márcia Costa Taucci**, CPF nº 709.857.901-72;** Antônio Pereira da Silva Filho**, CPF nº 085.709.061-53;** Cesar Rezende de Faria**, CPF nº 125.350.281-15;** Goiamerico Felicio Carneiro dos Santos**, CPF nº 122.656.321-04. Verificou-se que em** cumprimento **ao** disposto **na l**ei, **não houve até o presente momento apresentação de impugnação de qualquer** pessoa integrante da relação **de inscritos**. **Sendo assim, passou-se à realização do sorteio. Foram selecionados os seguintes nomes:** Paulo Sergio Telesse**, CPF nº 763.909.421-68,** Goiamerico Felicio Carneiro dos Santos**, CPF nº 122.656.321-04,** Cesar Rezende de Faria**, CPF nº 125.350.281-15. Concluído os trabalhos, publica-se a presente** nesta data, no placar da prefeitura, para que produza seus efeitos legais**. Após** remeta-se a presente a **Secretaria Municipal de Administração e ao Gabinete do Prefeito Municipal para emissão do Decreto de Nomeação da respectiva subcomissão técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito de licitação a ser realizada, que tem por objeto a contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade**. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata às 13:40 (treze horas e quarenta minutos), que vai

assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e interessados presentes.

Comissão Permanente de Licitação:

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Membro

JAINE MARIA ALVES
Membro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:482E87FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA O CONTROLE INTERNO

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
VICTOR YAMAMOTO CPF: 364.585.538-62	ADM n° 058/2014	R$ 6.000,00

Vigência dos Contratos: 31/10/2014 à 31/12/2014
Data da Assinatura do contrato: 31/10/2014
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 04.123.0020.2-004 – Atividades da Secretaria de Administração. 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Victor Yamamoto – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:944C25D9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.473/2014

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, representado por seu Secretário de Administração, Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a empresa Mares & Filho Prestadora de Serviços Ltda., na forma e condições seguintes:

I – <u>DAS PARTES</u>:
É Contratante o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratada a empresa ***Mares & Filho Prestadora de Serviços Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.559/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luis da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 5141156 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.428.841-93, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro.

II – <u>DO OBJETO</u>:
É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços, pela contratada, de mão de obra para cobertura, utilizando terra, e, adubação de áreas verdes, praças e um campo de futebol, totalizando uma área de 30.000 (trinta mil) metros quadrados.

Os locais da prestação de serviços acima descrito serão os seguintes:
- Praça de Esportes do Setor Morro da Saudade II;
- Campo de Futebol do Setor Morro da Saudade I;
- Área verdes do Jardim Goiás;
- Área verdes do Residencial Monte Verde.

O contratante fornecerá todo o material necessário para a execução do contrato.

A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

III – <u>DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE</u>:
Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento, o contratante pagará à contratada o valor global de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), em parcela única após a realização completa dos serviços acima descriminados.

O contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

IV – <u>DO PRAZO</u>:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 de novembro a 07 de dezembro de 2014.

V – <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO</u>:
A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

A contratada é responsável por todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços.

VI – <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2223, elemento de despesa 3.3.90.36.39, fonte de recurso 100.

VII – <u>DAS PENALIDADES</u>:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – <u>DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO</u>:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada.

Morrinhos, 06 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Mares & Filho Prestadora de Serviços LTDA.
ANDRÉ LUIS DA COSTA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:53F86CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 703/2014

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos necessita contratar a prestação dos serviços de mão de obra para cobertura, utilizando terra, e, adubação de áreas verdes, praças e um campo de futebol, totalizando uma área de 30.000 (trinta mil) metros quadrados.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Locação é de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município de Morrinhos contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com a empresa ***Mares & Filho Prestadora de Serviços Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.559/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luis da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 5141156 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.428.841-93, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro.

Morrinhos, 06 de novembro de 2014.

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 06/11/2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:9633A384

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.877, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio em pecúnia, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, e observando-se os ditames do art. 44, *a* e *b* da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, c/c art. 141, da Lei nº 1.042, de 11 de novembro de 1991, e, Lei nº 2.183, de 20 de agosto de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º Converter, em pecúnia, a licença-prêmio não gozada do servidor JOSÉ RUBENS DO PRADO, portador da C.I. nº 535.663 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.894.991-68, Matrícula nº 0050, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente a 02 (dois) períodos de licença-prêmio de 03 (três) meses, alusivos ao seguintes ciclos aquisitivos: 1º de março de 1984 a 1º de março de 1989; e, 1º de março de 1989 a 1º de março de 1994, isto é, 06 (seis) meses da sua remuneração atual, totalizando, segundo a informação da Gerência Municipal de Recursos Humanos, R$ 18.721,74 (dezoito mil, setecentos e vinte e um reais e setenta a quatro centavos).

§ 1º O valor descrito no *caput* deverá ser atualizado, a fim de que se realize o correto pagamento.

§ 2º O pagamento será realizado, em 15 (quinze) parcelas, conforme determina o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 2.183, de 20 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 05 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:7BF432CE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº1.475/2014

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado como contratada, a Srª. Dalva Divina da Silva Barbosa na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF 13.716.160/0001-83, com sede na Major Limírio, nº 236, Centro, Morrinhos/GO, neste ato representado pela senhora **Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa**, portadora do RG 1275647-DGPC/GO e do CPF/MF 233.116.811-34, Gestora do Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos.

CONTRATADA: **DALVA DIVINA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG 2449693 2ª via DGPC/GO e do CPF/MF 449.066.411-72, residente e domiciliada à Avenida D, nº 689, Qd. 36, Lt. 01, Setor São Pedro, em Morrinhos/GO.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços como técnico de referência das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através de mobilizações e ações estratégicas para propiciar desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de duas parcelas iguais de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), mensais, perfazendo o valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), durante a vigência do presente instrumento.
O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará de 06 de novembro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A carga horária da contratada será de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.
A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
08	243	0095	2410	3.3.90.36.05	129.517

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivos para rescisão deste contrato:
I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;
II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratada com outrem para a execução dos serviços contratadas;
III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
IV – o atraso injustificado no início dos serviços;
V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.
E, por estarem assim justos, combinados e contratadas, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada.

Morrinhos, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2014.

Fundo Municipal de Assistência Social
RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA

DALVA DIVINA DA SILVA BARBOSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F/MF

2ª_____
CPF/MF

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:15A2D089

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 704/2014

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social necessita contratar serviços de técnico de referência das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através de mobilizações e ações estratégicas para propiciar desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Considerando, também que o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais;

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II c/c alínea *a*, II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser **dispensada** a licitação para o Município contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.475, de 06 de novembro de 2014, com a Srª **DALVA DIVINA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG 2449693 2ª via DGPC/GO e do CPF/MF 449.066.411-72, residente e domiciliada à Avenida D, nº 689, Qd. 36, Lt. 01, Setor São Pedro, em Morrinhos/GO.

Morrinhos, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2014.

TEREZINHA ROSÁRIA CHAVES DO AMARAL
Secretária de Desenvolvimento Social

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 06/11/2014

Fundo Municipal de Assistência Social
RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:D82B3D91

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 83/2014 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TUBOS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2014
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de materiais de construção e tubos.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Comércio de Materiais de Construção Cândido Silva Ltda. – ME.	1.476/2014	R$ 5.852,00
Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. - ME.	1.477/2014	R$ 76.915,00

Vigência dos contratos: de 07 de novembro de 2014 a 07 de março de 2015. Data da assinatura dos contratos: 07 de novembro de 2014.

Morrinhos, 07 de novembro de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:661F9C71

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 307/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro, na condição de contratante, e, de outro lado, Dr. ***Danillo Canedo Estevam***, brasileiro, casado, Médico Cardiologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás sob o nº 8616, portador da C.I. nº 3396136-5669480-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.789.031-20, residente e domiciliado na Rua João Julio de Oliveira, 145, Setor Oeste, em Morrinhos-GO, na condição de contratado/credenciado, têm, entre si, por justo e combinado o distrato do Contrato de Credenciamento nº 307/2013, firmado entre as partes em 08 de abril de 2013, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através do aludido Contrato e o Termo Aditivo, o Município de Morrinhos credenciou o profissional retromencionado, para prestação de serviços na área de Medicina, na qualidade de Médico Cardiologista, de caráter autônomo, a fim de atender ao Hospital Municipal de Morrinhos, no Município de Morrinhos, realizando atividades típicas de Cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Embora não vencido o contrato acima citado, as partes, nesta data, não mais se interessando em prosseguir com a avença, no mais comum e perfeito acordo, pelo presente instrumento dão o mesmo por distratado, como de fato o tem. O distrato ora ajustado não produz nenhum ônus para as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA – Dão-se as partes, mútua e plena quitação para nada mais exigirem uma da outra quanto ao Contrato de Credenciamento em questão, sendo esta quitação a mais ampla.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Morrinhos, 31 de outubro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

DANILLO CANEDO ESTEVAM
Credenciado
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5DE94100

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO CONTRATUAL DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Distrato Contratual que entre si fazem o Fundo Municispal de Saúde de Morrinhos representado pelo Secretário Municipal de Saúde, e, de outro lado, como contratado o médico Sr. Alysson Freita de Morais, na forma e condições seguintes.

I – PARTES:
DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede na Rua 214, s/nº, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, gestor público, portador da C.I. nº 1719704, 2ª via, DGPC/GO e do CPF (MF) nº 389.726.971-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 737, centro.

DISTRATANTE: ALLYSSON FREITAS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM-GO, sob o nº 12.070, portador da C.I. nº 2266208, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 762.465.741-49, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua 101-B, Qd. 76, Lt. 05, setor aeroporto.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
É objeto do presente instrumento o distrato do Contrato de Credenciamento nº 1.127/2014, firmado entre as partes no dia 12 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, nos termos das alíneas abaixo:

a) Através do aludido Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos contratou o Sr. Alysson Freitas de Morais para prestar serviços no Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, na área de medicina, na qualidade de médico socorrista, em caráter autônomo, abrangendo todas as ações e serviços dessa área, no atendimento da população, em regime de plantão, nos termos do edital de chamamento nº 06/2013.

b) Embora não vencido o contrato acima citado, as partes não mais se interessando em prosseguir com a avença, pelo presente instrumento e no mais comum e perfeito acordo dão o mesmo por distratado.

c) As partes, nesta data, dão mútua e plena quitação quanto ao acordado para nada mais exigirem uma da outra quanto ao Contrato de Credenciamento em questão, sendo esta quitação a mais ampla.

d) Os efeitos deste distrato retroagem a data de 31 de outubro de 2014.

e) E, por estarem assim justos e distratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Morrinhos - GO, 05 de novembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ALLYSSON FREITAS DE MORAIS
Distratante

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:CC3902A0

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO CONTRATUAL DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Distrato Contratual que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos representado pelo Secretário Municipal de Saúde, e, de outro lado, como contratado o médico Sr. Luís Cláudio Rodrigues Vecchi, na forma e condições seguintes.

I – PARTES:
DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede na Rua 214, s/nº, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, gestor público, portador da C.I. nº 1719704, 2ª via, DGPC/GO e do CPF (MF) nº 389.726.971-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 737, centro.

DISTRATANTE: LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES VECCHI, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-GO, sob o nº 11170, portador da C.I. nº M-6526741, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 894.277.776-72, residente e domiciliado nesta Cidade na Avenida Couto de Magalhães, nº 1.387, centro.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
É objeto do presente instrumento o distrato do Contrato de Credenciamento nº 982/2014, firmado entre as partes no dia 06 de janeiro de 2014, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, nos termos das alíneas abaixo:

a) Através do aludido Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos contratou o Sr. Luís Cláudio Rodrigues Vecchi para prestar serviços no Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, na área de medicina, na qualidade de médico ortopedista, em caráter autônomo, abrangendo todas as ações e serviços dessa área, no atendimento da população, em regime de plantão de sobreaviso de doze horas, e produtividade conforme tabela SIA/SUS, sendo dez reais por cada consulta, limitadas em até vinte e cinco consultas por plantão.

b) Embora não vencido o contrato acima citado, as partes não mais se interessando em prosseguir com a avença, pelo presente instrumento e no mais comum e perfeito acordo dão o mesmo por distratado.

c) As partes, nesta data, dão mútua e plena quitação quanto ao acordado para nada mais exigirem uma da outra quanto ao Contrato de Credenciamento em questão, sendo esta quitação a mais ampla.

d) Os efeitos deste distrato retroagem a data de 31 de outubro de 2014.

e) E, por estarem assim justos e distratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Morrinhos - GO, 05 de novembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES VECCHI
Distratante

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C25A53F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2014
PROCESSO Nº 000116/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que fará realizar, **às 15:00 horas do dia 25 do mês de novembro de 2014**, Licitação, Empreitada por Menor Preço Global, na **modalidade Tomada de Preço, de nº 005/2014**, tendo por objeto: contratação de empresa especializada para executar a construção de 2 pavimentos da sala de apoio logístico (sala de almoxarifado e sala da academia de musculação), da **15ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Palmeiras de Goiás**, conforme detalhado no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha de Custos, Cronograma Físico Financeiro e demais Anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações. A licitação será realizada na hora e dia designados. Poderão ser obtidas maiores informações e cópia do Edital e seus Anexos, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, sito: A Rua Americano do Brasil, nº 149 – Palmeiras de Goiás – GO, fone: (064) 3954-4008, mediante o pagamento da Taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Palmeiras de Goiás – GO, 06 de novembro de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:31AED1B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2014

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE PRORROGAÇAO DE LICITAÇAO PREGAO PRESENCIAL 011/2014

Modalidade da Licitação : **PREGAO PRESENCIAL**;

Tipo : **Menor Preço Por Item**;

Edital nº : **011/2014;**

Objeto: **Aquisição de Equipamentos de Educação Física para implantação e implementação da Academia da Saúde ao Ar Livre, visando a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**.

Legislação : **Lei 10.520/02 e Leis 8.666/93 de 21/06/93, 8.883 de 08/06/94 e normas gerais e especiais deste Edital.**

A PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 011/2014, avisa aos interessados que a sessão pública de abertura dos envelopes, anteriormente designado o dia **05 de novembro de 2014, às 09h30min horas**, por ter sido considerada fracassada, teve sua reabertura **PRORROGADA** para o dia **21 de novembro de 2014, às 09h00min horas,** mantidas as demais determinações contidas no edital.

Podem os interessados obter informações para a participação junto a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte - GO, estabelecida à BR 153 km 1.021, Jardim Hirman e nos sítios www.saoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br, observando que os procedimentos obedecerão às normas contidas na Lei 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e por normas e condições especiais do referido edital.

São Luiz do Norte - GO, 07 de novembro de 2014.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:FC05F216



